



Diário **OFICIAL** Paraná

EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8158

Curitiba, Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2010

Ano XCVI | 54 páginas

Sumário

Poder Legislativo
Poder Executivo 03
Chefia de Gabinete do Governo
Casa Civil
Casa Militar
Procuradoria Geral do Estado 16
Tribunal de Contas

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência 16
Agricultura e do Abastecimento
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 20
Comunicação Social
Cultura

Desenvolvimento Urbano
Educação 23
Especial da Política Habitacional
Especial para Assuntos da Região
Metropolitana de Curitiba
Especial para Assuntos Estratégicos
Especial de Relações com a Comunidade
Fazenda
Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul 26
Justiça e da Cidadania
Meio Ambiente 46
Obras Públicas
Ouvidoria Geral

Poder Executivo Estadual

Planejamento e Coordenação Geral
Proteção e Defesa do Consumidor
Segurança Pública 47
Saúde
Trabalho, Emprego e Promoção Social
Criança e da Juventude
Transportes 49
Turismo
Municipalidades 50
Ministério Público 50
Boletim Federal 54
Diversos
Em Tempo 54

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Roberto Requião de Mello e Silva

Vice-governador

Orlando Pessuti

Casa Civil

Rafael Iatauro
Maria Cecília Michelotto
Centa do Amaral

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar

Washington Alves da Rosa *Chefe da Casa Militar*
Fábio Mariano de Oliveira *Sub-Chefe da Casa Militar*

Procuradoria Geral do Estado

Carlos Frederico Marés de Souza
Procurador-Geral
Silmara Bonatto Curuchet
Diretor-Geral

Procuradoria Geral de Justiça

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral

Assessores Especiais do Governador

Claúdio Murilo Xavier
Nivaldo Passos Kruger

Secretário Especial de Representação do Paraná em Brasília

Eduardo Requião de Mello e Silva

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Regina Maria da Silva F. Luiz Gubert

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Valter Bianchini
Herlon Goelzer de Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Lygia Lumina Pupatto
Jairo Queiroz Pacheco

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

José Benedito Pires Trindade
João Benjamin dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Cultura

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Sônia Hamamoto Shigueoka

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Luiz Forte Netto
Wilson Bley Lipski

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Yvelise Freitas de Souza Arcoverde
Ricardo Fernandes Bezerra

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Promoção Social

Nelson Garcia
Fernando Vanuchi Peppes

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Heron Arzua
Nestor Celso Imthon Bueno

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Virgílio Moreira Filho
Vera Lúcia Lelis Oliveira Calil

Secretário
Diretor-Geral

Justiça e da Cidadania

Jair Ramos Braga
Luiz Carlos Giublin Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Lindsley da Silva Rasca Rodrigues
Allan Jones dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Obras Públicas

Julio Cesar de Souza Araujo Filho
Mário Guimarães Filho

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Enio José Verri
José Augusto Zaniratti

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Rubens Guimarães de Souza

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Gilberto Berguio Martin
Andre Gustavo Lopes Pegorer

Secretário
Diretor-Geral

Transportes

Rogério Wallbach Tizzot
Terufumi Katayama

Secretário
Diretor-Geral

Turismo

Celso de Souza Caron
Darcy Caron Alves

Secretário
Diretor-Geral

Criança e da Juventude

Thelma Alves de Oliveira
Flávia Eliza Holleben Piana

Secretária
Diretora-Geral

Poder Executivo

Lei nº 16.397

Data 10 de fevereiro de 2010

Súmula: Dispõe que serão destinados preferencialmente às pes-soas com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, às gestantes e lactantes e às pessoas acompanhadas por cri-anças de colo 10% dos assentos nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão destinados preferencialmente às pes-soas com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, às gestantes e lactantes e às pessoas acompanhadas por cri-anças de colo 10% (dez por cento) dos assentos nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado.

§ 1º Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas condições previstas na Legis-lação Estadual.

§ 2º Considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência estabelecido pela Legislação Estadual, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º Os assentos de que trata o artigo 1º terão identificação específica, que informe a sua destinação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 10 de fevereiro de 2010.

Roberto Requião
Governador do Estado

Luiz Forte Neto
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Rogério Wallbach Tizzot
Secretário de Estado dos Transportes

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Osmar Bertoldi
Deputado Estadual

Lei nº 16.398

Data 10 de fevereiro de 2010

Súmula: Institui o Programa Mulher Preparada e Qualificada para a valo-rização da Mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mulher Preparada e Qualificada para a valo-rização da Mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

§ 1º O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Estado do Emprego e Rela-ções do Trabalho e poderá estabelecer com outras Secre-tarias e órgãos estaduais.

§ 2º Os Municípios poderão participar do pro-grama desenvolvendo ações complementares, no âmbito de sua competência.

Art. 2º O Programa Mulher Preparada e Qualifi-cada atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manu-tenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 3º A Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social poderá celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou pri-vadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa Mulher Preparada e Qualificada.

Art. 4º Para a eficácia do Programa Mulher Prepa-rada e Qualificada, a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) de mulher interessada em participar do Programa;

b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e enti-dades públicas, universidades e organizações não-gover-namentais que sejam parceiros do Programa Mulher Preparada e Qualificada;

c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível edu-cacional e cultural;

b) curso profissionalizante, observando- se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos par-ceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empre-gos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho;

V - envio de relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo programa às Secretarias de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social e de Justiça e Cidadania;

VI - envio de relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo programa à Assembléia Legislativa para encaminhamento às sua Comissões, em especial, à Comissão de Relações do Trabalho e de Promoção Social.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-cação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 10 de fevereiro de 2010.

Roberto Requião
Governador do Estado

Nelson Garcia
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Jocelito Canto
Deputado Estadual

Lei nº 16.399

Data 10 de fevereiro de 2010

Súmula: Cria a Semana Paranaense da Água e esta-belece o período de 29 de julho a 3 de agosto de cada ano para a sua celebração, conforme específica..

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria a Semana Paranaense da Água e esta-belece o período de 29 de julho a 3 de agosto de cada ano para a sua celebração.

Art. 2º A Semana Paranaense da Água tem como finalidades: trabalhar a realidade local; passar conheci-mento sobre a gestão dos recursos hídricos; estudar a bacia hidrográfica com suas questões ambientais; desen-volver uma proposta construtiva relacionando temas transversais como meio ambiente, consumo, saúde e ética; ultrapassar espaços físicos com incursões a campo; envolver toda a comunidade com campanhas educativas que não visem apenas o conhecimento, mas o desenvolvi-mento de ações locais.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos muni-cipais, estaduais e particulares de ensino, deverão elabo-rar em conjunto com as Secretarias da Agricultura e do Meio Ambiente de cada Prefeitura Municipal, EMATER, universidades, clubes de serviço, igrejas, sindicatos rurais, da indústria e do comércio, toda a programação a ser desenvolvida no período consagrado pela presente lei, assim como estimativa de custos e definição de fontes de recursos para a viabilização das atividades.

Art. 3º Esta lei faculta a cada Município, a elabora-ção do Estatuto da Semana da Água de ... (nome do Município) que deverá regrar todas as ações específicas, os monitores dos eventos.

Art. 4º Ao final de cada evento, a sua coordenado-ria municipal deverá elaborar um relatório minucioso dos trabalhos desenvolvidos e encaminhá-lo para esta Assem-bléia Legislativa do Estado do Paraná para publicação de Anais, premiações e outros atos que serão definidos por medidas posteriores.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 10 de fevereiro de 2010.

Roberto Requião
Governador do Estado

Lindsley da Silva Rasca Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valter Bianchini
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Luiz Accorsi
Deputado Estadual

Lei nº 16.400

Data 10 de fevereiro de 2010

Súmula: Dispõe que, no âmbito do Estado do Paraná, as empre-sas prestadoras de serviço de acesso à internet via banda larga, ficam proibidas de exigir a contra-tação de provedor de conteúdo de acesso à internet.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Estado do Paraná, as empre-sas prestadoras de serviço de acesso à internet via banda larga ficam terminantemente proibidas de exigir a contra-tação de provedor de conteúdo como condição ao acesso à internet.

Parágrafo único. As empresas a que se refere o caput deste artigo deverão informar aos consumidores sobre o caráter opcio-nal da contratação do serviço de provedor de conteúdo.

Art 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 10 de fevereiro de 2010.

Roberto Requião
Governador do Estado

Jair Ramos Braga
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Jonas Guimarães
Deputado Estadual

Lei nº 16.401

Data 10 de fevereiro de 2010

Súmula: Dispõe que rótulos das embalagens de óleo comestí-vel, comercializados no Estado do Paraná, deverão conter as informações que específica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os rótulos das embalagens de óleo comestível, comercializados no Estado do Paraná, deverão conter informações claras e precisas acerca da obrigatoriedade do acondicionamento adequado do produto, após seu uso, destinando-o aos responsáveis por sua coleta, indicados por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Os fabricantes, importadores, atacadistas e os grandes varejistas, que comercializarem produtos sem a observância ao que prescreve a presente lei estarão sujeitos, após regulamentação dos procedimentos admi-nistrativos no qual se observará ampla oportunidade de defesa, à multa, suspensão ou cancelamento da inscrição estadual, sem prejuízo da apreensão da mercadoria.

§ 1º A multa de que trata o caput e que deverá ser revertida em partes iguais ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, será de 1 (uma) UFIR/PR por embalagem, aumentada em 50% em casos de reincidência, não podendo ultrapassar 100.000 (cem mil) UFIRs/PR.

§ 2º A suspensão da inscrição estadual ocorrerá em caso de mais de uma reincidência e permanecerá até que o inscrito demonstre possuir estoque de embalagens que atenda ao disposto no artigo 1º.

§ 3º O cancelamento da inscrição estadual se dará em caso de ocorrência de nova reincidência após levanta-mento da suspensão de que trata o parágrafo 2º.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 10 de fevereiro de 2010.

Roberto Requião
Governador do Estado

Virgilio Moreira Filho
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Jair Ramos Braga
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Lei nº 16.402

Data 10 de fevereiro de 2010
Súmula: Dispõe que os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos

e de lazer, públicos e privados, no âmbito do Estado, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo das bilheterias infor-mando o direito do idoso, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que promovem even-tos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, no âmbito do Estado, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo das bilheterias infor-mando o direito do idoso, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com os seguintes dizeres:

“Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descon-tos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingres-sos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03.”

Art. 2º O estabelecimento infrator às prescrições desta lei fica sujeito a multa que deverá ser revertida em prol do Conselho Estadual do Idoso - CEDI/PR, con-forme regulamentação a ser implementada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 10 de fevereiro de 2010.

Roberto Requião Governador do Estado	
Vera Maria Haj Mussi Augusto Secretária de Estado da Cultura	
Rafael Iatauro Chefe da Casa Civil	
Elio Rusch Deputado Estadual	
RAZÕES DE VETO	54/2010
OF/CTL/CC nº 022/2010	Curitiba, 10 de feveireiro de 2010
Senhor Presidente,	

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 348/09, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 528/09, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelos motivos a seguir expostos.

Dispõe o autógrafo que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009.

Consultada a SANEPAR, aquela Companhia informou, através da DP 1196/2009, que o referido tema já é tratado pela Lei Federal nº 12.007/2009, que determina que a emissão da declaração anual de quitação anual de débitos seja implementado até o mês de maio de 2010, relativo às contas do ano de 2009, prazo que torna exequível o atendimento à referida legislação, sendo que o Projeto de Lei em análise propõe que este documento seja implementado até o mês de março de 2010, prazo que consideram inexequível, considerando o volume de documentos que será necessário para disponibilizar aos mais de 2,4 milhões de clientes daquela Companhia de Saneamento do Paraná e a complexidade inerentes a implementação do processo.

Segundo aquela Companhia, neste aspecto, é preciso considerar que o mês de maio foi definido como prazo para a entrega da declaração, com vistas a possibilitar que sejam realizados todos os processos administrativos relativos ao processamento e contabilização dos pagamentos, de forma a garantir que sejam prestadas informações fidedignas e adequadas, o que é fundamental para que o espírito da lei seja atendido.

Aquela Companhia, considerando a inviabilidade de atendimento ao prazo para a entrega da declaração anual de quitação de débitos proposta pelo Projeto de Lei ora em análise, bem como que todas as regras relativas a este processo já constarem na Lei Federal 12.007/2009, a qual abrange todos os aspectos para a proteção dos consumidores, solicitou que o Projeto de Lei nº 528/09 seja vetado.

Ouvida a COPEL, aquela Companhia, através do Protocolado nº 7.591.404-0, manifestou-se com entendimento idêntico.

Esses os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembléia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ROBERTO REQUIÃO GOVERNADOR DO ESTADO
Excelentíssimo Senhor Deputado NELSON JUSTUS Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL
53/2010

Decreto nº 6238	
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLÉIA Nanci Prestes de Macedo, RG nº 1.673.198-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 3 de fevereiro de 2010, ficando exonerado, a pedido, LUCIANO CARNEIRO DE JESUS, RG nº 9.778.972-0.	
Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.	
ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado	VALTER BIANCHINI, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil	
Decreto nº 6239	

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar SOLANGE FERNANDES, RG nº 4.188.855-5, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

NELSON GARCIA,
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Promoção Social

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto nº 6240

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174,

4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

NELSON GARCIA,
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Promoção Social

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto nº 6241

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, RG nº 3.010.143-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a partir de 1º de fevereiro de 2010, ficando exonerado VALDIR TORISCO DE MENEZES,

Decreto nº 6245

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores relacionados no item I do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto, para exercerem, em comissão, os cargos do Departamento de Trânsito - DETRAN, ali especificados, bem como exonerar os servidores constantes do item II.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Secretário de Estado da Segurança Pública

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6245/2010

ITEM I - NOMEAÇÃO

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR
JULIAN CORDEIRO RAMOS	8.196.358-4	Chefe de Divisão	1-C	04/02/2010
ELAINE APARECIDA MIGUEL	5.020.377-4	Chefe de Subdivisão	2-C	04/02/2010
EVELYN RAQUEL CARVALHO	3.555.555-2	Chefe de Subdivisão	2-C	
FERNANDA CRISTINA BARBOSA QUIESSI	30.825.691-8/SP	Chefe de Subdivisão	2-C	
SORAIA SILVEIRA DE SOUZA CASTRO	4.504.142-5	Chefe de Posto de Trânsito de 1ª Categoria	6-C	
ROBERTO FAST	5.782.383-6	Chefe de Posto de Trânsito de 2ª Categoria	7-C	04/02/2010
ANDRE COELHO MOSKWYN	6.114.502-8	Chefe de Posto de Trânsito de 3ª Categoria	8-C	04/02/2010
RICARDO LUIZ VITOLA	2.026.932-6	Chefe de Posto de Trânsito de 3ª Categoria	8-C	04/02/2010

ITEM II - EXONERAÇÃO

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR
ROBERTO FAST	5.782.383-6	Chefe de Divisão	1-C	04/02/2010
JULIAN CORDEIRO RAMOS	8.196.358-4	Chefe de Subdivisão	2-C	04/02/2010
REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR	9.846.548-0	Chefe de Subdivisão	2-C	
SORAIA SILVEIRA DE SOUZA CASTRO	4.504.142-5	Chefe de Subdivisão	2-C	
EVELYN RAQUEL CARVALHO	3.555.555-2	Chefe de Posto de Trânsito de 1ª Categoria	6-C	
ELAINE APARECIDA MIGUEL	5.020.377-8	Chefe de Posto de Trânsito de 2ª Categoria	7-C	04/02/2010
a pedido, LORENA DIAS SANÇÃO	1.119.165-7	Chefe de Posto de Trânsito de 3ª Categoria	8-C	04/02/2010
a pedido, FRANCIANI PONTONI SAUAF	7.624.428-6	Chefe de Posto de Trânsito de 3ª Categoria	8-C	04/02/2010

RG nº 1.590.462-3.
Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado	NELSON GARCIA , Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social
RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil	
Decreto nº 6242	

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELISABETH REGINA OTTO CAVALCANTE, RG nº 5.870.599-3, para exercer, em comissão, o cargo de Agente Administrativo – Símbolo 9-C, da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 6.532.560-8.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Secretário de Estado da Segurança Pública

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto nº 6243

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174,

5.346.307-0, para exercer, em comissão, o cargo de Agente Administrativo – Símbolo 9-C, da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 1º de fevereiro de 2010, ficando exonerado, a pedido, ALICIO HEREDIA, RG nº 1.858.461-1.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado	LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, Secretário de Estado da Segurança Pública
RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil	

Decreto nº 6244

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO DA SILVA, RG nº 10.901.022-7, para exercer, em comissão, o cargo de Agente Administrativo – Símbolo 9-C, da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a pedido, ANA CARLA FERREIRA, RG nº 8.934.763-7, a partir de 20 de janeiro de 2010.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Secretário de Estado da Segurança Pública

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

6245

de novembro de 1970, os servidores relacionados no item I do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto, para exercerem, em comissão, os cargos do Departamento de Trânsito - DETRAN, ali especificados, bem como exonerar os servidores constantes do item II.

Segurança Pública.

FERREIRA DELAZARI,
Secretário de Estado da Segurança Pública

IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6245/2010		
CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR
Chefe de Divisão	1-C	04/02/2010
Chefe de Subdivisão	2-C	04/02/2010
Chefe de Subdivisão	2-C	
Chefe de Subdivisão	2-C	
Chefe de Posto de Trânsito de 1ª Categoria	6-C	
Chefe de Posto de Trânsito de 2ª Categoria	7-C	04/02/2010
Chefe de Posto de Trânsito de 3ª Categoria	8-C	04/02/2010
Chefe de Posto de Trânsito de 3ª Categoria	8-C	04/02/2010

CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR
Chefe de Divisão	1-C	04/02/2010
Chefe de Subdivisão	2-C	04/02/2010
Chefe de Subdivisão	2-C	
Chefe de Subdivisão	2-C	
Chefe de Posto de Trânsito de 1ª Categoria	6-C	
Chefe de Posto de Trânsito de 2ª Categoria	7-C	04/02/2010
Chefe de Posto de Trânsito de 3ª Categoria	8-C	04/02/2010
Chefe de Posto de Trânsito de 3ª Categoria	8-C	04/02/2010

Decreto nº 6281

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis n.º 11.713, de 07 de maio de 1997 e n.º 15.050, de 12 de abril de 2006, para exercerem o cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

LYGIA LUMINA PUPATTO,
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6281/2010

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO

NOME	RG Nº	FUNÇÃO
ELISABETH MARIA DO ROSÁRIO	3.566.533-1/PR	Auxiliar Operacional
JOSÉ ANTONIO GOMES MACHADO	561042-7/RJ	Auxiliar Operacional
MARCUS PAULO MADALOSO	6.687.156-8/PR	Auxiliar Operacional
ALESSANDRO FREIRE DO ROSÁRIO	5.653.371-0/PR	Motorista
JOSÉ ANTONIO ALVES NETO	5.299.599-0/PR	Técnico Administrativo
MARILYN DAIANNY DE PÁDUA BARROS	8.840.136-0/PR	Técnico Administrativo
WESLEY CUNHA VENTURA	7.350.704-9/PR	Técnico Administrativo
FABIELE DE SOUZA MARTINS	10.542.525-2/PR	Telefonista

Decreto nº 6282

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006, MARIA MAGALI FERREIRA FANTIN, RG nº 3.897.254-5, ROSELI VAZ DE ALMEIDA, RG nº 5.299.343-1 e SUELI PROCZ DOS SANTOS, RG nº 8.790.375-3, para exercerem o cargo de Agente Universitário, Função de Auxiliar Operacional, Classe III, Série de Classe C, da Carreira Técnica Universitária.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

LYGIA LUMINA PUPATTO,
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto nº 6283

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e as Leis n.º 11.713, de 07 de maio de 1997 e n.º 15.050, de 12 de abril de 2006, DANIELLI PIRES, RG nº 6.736.368-0, para exercer o cargo de Agente Universitário, na função de Técnico Administrativo, Classe II, Série de Classe C, da Carreira Técnica Universitária.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus de Cornélio Procopio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

LYGIA LUMINA PUPATTO,
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, ainda, o contido no parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e considerando que a elevação das águas de forma súbita, caracterizada como Exurradas/Inundações Bruscas e Erosões Lineares, Sulcos, Ravinas e Voçorocas, culminou em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais nº 6, de 5 de fevereiro de 2010, exarado pela Prefeita Municipal de Sapopema, nº 6, de 4 de fevereiro de 2010, exarado pelo Prefeito Municipal de Tomazina, nº 4, de 4 de fevereiro de 2010, exarado pelo Prefeito Municipal de Pinhalão, em fase de ocorrência de Enxurradas/Inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302) e nº 534, de 1º de fevereiro de 2010, exarado pelo Prefeito Municipal de Ivaté, em face da ocorrência de Erosão Linear, Sulcos, Ravinas e Voçorocas (CODAR NE. GEV 13.306), os quais declaram situação de emergência nas áreas dos municípios.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas dos Decretos Municipais anteriormente citados, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

WASHINGTON ALVES DA ROSA,
Chefe da Casa Militar

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto nº 6285

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006, para exercerem o cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado
Previdência

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administraçãoe da

LYGIA LUMINA PUPATTO,
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 6285/2010

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO

NOME	RG Nº	FUNÇÃO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE
ALEXANDRE FERREIRA	9.571.751-9-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
AMÉLIA HARMATIUK DE OLIVEIRA	6.220.242-4-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
ANGELA MARIA LANDMANN	7.080.741-6-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
CLEIA CRISTIANE CASTRO BALABUCH	6.982.306-8-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
DANIELLY REGINA SAUTCHUK MORO	7.120.625-4-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
ELIOMAR PUPO	12.830.246-8-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
EMERSON DIOGO PRESANIUK MACHADO	8.572.356-1-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
GISELLE FERREIRA BUENO	9.221.042-1-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
JANDIRA DE OLIVEIRA SOARES	1.602.834-7-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
JAQUELINE DE OLIVEIRA	3.540.097-4-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
JAQUELINE PIMPÃO	5.333.319-2-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
JOSIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS	6.910.864-4-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
LUCIANA CRISTINA HILGEMBERG	6.155.846-2-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
LUCINEIA DE SOUZA BUENO	4.684.579-0-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
MARCIA MENDES CARDOSO	5.231.275-2-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
NEUCI APARECIDA KOBYLARZ LACERDA	4.272.630-3-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
PAULO ADRIANO FERREIRA	7.631.057-2-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
PERPÉTUA GONÇALVES	5.640.398-1-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
RENATO HAUER	3.482.367-7-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
ROSI ELIANE DE CÁSSIA BATISTA	4.974.406-4-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
ROSENO SIEBRE	8.758.528-0-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
VIVIANA FERNANDES REIS	9.363.773-9-PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C

subtrecho Cerro Verde – Entroncamento – PR – 364, numa extensão de 16,80 km, conforme especifica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07, nos termos do Parecer n.º 0578/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública n.º 058/2008-DER/DT, o qual tem por objeto a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, sinalização e serviços complementares na rodovia municipal, trecho Campina do Simão – Entroncamento PR-364; subtrecho Cerro Verde – Entroncamento – PR – 364, numa extensão de 16,80 km, no valor total de R\$ 10.957.597,60 (dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SETR, em 10/02/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.588.258-0/09 – Of. nº 89/2010 – Solicita anulação do Pregão Eletrônico nº 204/09, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de próteses (traumato-ortopedia, buco-maxilo e traumato-neurologia), para atender o Hospital Regional do Litoral, conforme especifica. “ANULO de acordo com o art. 90, inciso II e 132 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Parecer n.º 560/2010 - CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 204/09, o qual teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de próteses (traumato-ortopedia, buco-maxilo e traumato-neurologia), para atender o Hospital Regional do Litoral, tendo em vista a infringência ao art. 31, § 2.º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SESA, em 10/02/2010).

7.639.349-4/09 – Of. nº 119/2010 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 10/09, o qual teve por objeto a aquisição de Grupos Geradores para as Regionais 7ª RS - Pato Branco, 10ª RS - Cascavel, 12 ª RS - Umuarama e 20ª RS - Toledo, conforme especifica. “ANULO de acordo com o art. 90, inciso II e 132 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Parecer n.º 553/2010 - CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 010/09, o qual teve por objeto a aquisição de Grupos Geradores para as Regionais 7ª RS- Pato Branco, 10ª RS- Cascavel, 12 ª RS- Umuarama e 20ª RS- Toledo, tendo em vista a infringência ao art. 31, § 2.º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SESA, em 10/02/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

10.066.482-8/10 – Of. nº 112/2010 – Solicita autorização para firmar Contrato de Repasse 0310121-17/2009/MDA/CAIXA – PRONATER, celebrado entre o EMATER, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a revitalização dos empreendimentos do Banco Teerã e do Crédito Fundiário por meio da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural da qualidade e contínua, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAB, em 10/02/2010).

10.066.403-8/09 – Of. nº 1462/2010 – Solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Convite, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, destinados a contribuir com a formação de uma rede integrada de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual n.º 15.608/07, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Convite, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, destinados a contribuir com a formação de uma rede integrada de Assistência Técnica e Extensão Rural, no importe global máximo de R\$ 18.528,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte e oito reais). Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAB, em 10/02/2010).

10.066.356-2/09 – Of. nº 1477/09 – Solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Convite, tendo por objeto à aquisição de 1 (uma) impressora laser colorida, 03 (três) impressoras laser mono e 01 (um) notebook, para o atendimento das necessidades do EMATER, conforme especificações técnicas descritas no Edital, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nos termos dos Pareceres n.º 0186/2009 – ATJ/SEAB e 0459/2010 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Convite – Tipo Menor Preço, visando à aquisição de 1 (uma) Impressora laser Colorida, 03 (três) Impressoras Laser Mono e 01 (um) Notebook, para o atendimento das necessidades do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme especificações técnicas descritas no Edital, no importe global máximo de R\$ 5.539,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais). Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAB, em 10/02/2010).

10.257.395-1/09 – Of. nº 1669/09 – Solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando à contratação de seguro ajustável de mercadorias, para atendimento das necessidades precípua da CODAPAR, conforme as características técnicas descritas no anexo I do edital, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nos termos do Parecer n.º 0447/2010 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico - Tipo Menor Preço, visando à contratação de seguro ajustável de mercadorias, para atendimento das necessidades precípua da Companhia de

Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, conforme as características técnicas descritas no anexo I do edital, no importe global máximo de R\$ 281.113,33 (duzentos e oitenta e um mil, cento e treze reais e trinta e três centavos). Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAB, em 10/02/2010).

10.066.355-4/09 – Of. nº 1478/09 – Solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Convite, objetivando à aquisição de 1 (um) notebook, 2,0 GB – 160 GB – DVD-RW – 10/100 – Linux, para o atendimento das necessidades do EMATER, conforme especificações técnicas descritas no Edital, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nos termos dos Pareceres n.º 0184/2009 – ATJ/SEAB e 0461/2010 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Convite – Tipo Menor Preço, visando à aquisição de 1 (um) Notebook, 2,0 GB – 160 GB – DVD-RW – 10/100 – Linux, para o atendimento das necessidades do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme especificações técnicas descritas no Edital, no importe global máximo de R\$ 1.553,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais). Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAB, em 10/02/2010).

10.066.358-9/09 – Of. nº 49/2010 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/09, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem e alimentação para funcionários do EMATER, que se deslocam à Curitiba para reuniões e outros eventos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especifica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 0549/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2009, o qual teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem e alimentação para funcionários do EMATER, que se deslocam à Curitiba para reuniões e outros eventos pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 67.690,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais). Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAB, em 10/02/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

10.029.106-1/09 - Of. nº 0083/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial nº 499/2009, visando o registro de preços de chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, com destino a telefones fixos e telefones móveis, originadas de linhas analógicas ou fluxos E 1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais DDR, bem como de outros serviços relacionados, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com vistas a atender integrantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Estado do Paraná, nos termos da legislação em vigor, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 40, inciso I, alínea “j”, da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 1º caput, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 897/97, e nos termos do Parecer nº 397/2010 - CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 499/2009, visando o registro de preços de chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, com destino a telefones fixos e telefones móveis, originadas de linhas analógicas ou fluxos E 1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais DDR, bem como de outros serviços relacionados, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com vistas a atender integrantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Estado do Paraná, nos termos da legislação em vigor, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total estimado de R\$ 171.628.961,28 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAP, em 10/02/2010).

10.247.185-7/10 - Of. nº 0107/10 - Solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2010 - Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de materiais hospitalares de proteção, visando dar atendimento de epidemias - Influenza A H1N1, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos termos do Parecer n.º 0526/2010 - CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2010 - Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de materiais hospitalares de proteção para atendimento de epidemias - Influenza A (H1N1), no valor máximo de R\$ 2.112.366,00 (dois milhões, cento e doze mil, trezentos e sessenta e seis reais). Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAP, em 10/02/2010).

10.122.130-0/09 - Trata-se de Recurso interposto pela empresa E.M. Paulista & Cia. Ltda., referente O Pregão Presencial n.º 360/2009 - DEAM/SEAP, tendo por objeto a contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra na execução dos serviços, para veículos e máquinas da frota da administração direta e autárquica do Estado do Paraná e outros órgãos do Poder Público Estadual, sob o controle técnico e operacional do Departamento de Transporte Oficial - DETO, para o Pólo Regional n.º 04 - Lapa, linha

multimarcas, conforme especifica. “Dou provimento parcial ao intentando no recurso apresentado pela empresa E.M. Paulista & Cia Ltda e ANULO de acordo com o art. 90, inciso II e 132 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, nos termos do Parecer n.º 0287/2010 - CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 360/2009 – DEAM/SEAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças e mão-de-obra) para veículos e máquinas da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná e outros órgãos do Poder Público Estadual, sob controle técnico e operacional do Departamento de Transporte Oficial – DETO, para o pólo regional nº 04 – Lapa, tendo em vista o cometimento de ilegalidades no procedimento, descritas no parecer jurídico retro mencionado, em especial, a inobservância do princípio da legalidade, descrito no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAP, em 10/02/2010).

7.685.218-9/10 - Of. nº 0158/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 225/2009 - Sistema Registro de Preços, o qual teve por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos para pacientes atendidos através de ordens judiciais, conforme especifica. “HOMOLOGO, de acordo com o Art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2391/2008 c/c no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos do Parecer nº 0575/2010 - CTJ/CC, os lotes 01, 02, 04, 05, 06 e 07 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, n.º 225/2009 - sistema Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos para pacientes atendidos através de ordens judiciais, no valor total de R\$ 632.800,00 (seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais). Encaminhe-se ao órgão interessado, para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAP, em 10/02/2010).

7.622.242-8/09 - Trata-se de Recurso interposto pela Empresa DHM - Peças e Serviços Ltda., tendo em vista a decisão do pregoeiro que declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 183/2009 a Empresa Retimar Retifica de Motores Ltda., para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra para veículos e embarcações multimarcas da Frota da Administração Pública - Pólo Regional 17 - Umuarama, conforme especifica. “NEGO PROVIMENTO ao Recurso interposto pela Empresa DHM - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (protocolo nº 10.329.069-4), e, por conseguinte HOMOLOGO, com fulcro no Art. 1.º do Decreto Estadual n.º 1.702/07 c/c e 90, Inc. I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos termos do Despacho nº 375/2009 GAB/PGE, em favor da Empresa RETIMAR RETIFICA DE MOTORES LTDA, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 183/2009 - DEAM/SEAP, tendo por objeto a contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra na execução dos serviços, para veículos e embarcações multimarcas da frota da administração direta e autárquica do Estado do Paraná e outros órgãos do poder público, sob o controle técnico e operacional do departamento de transporte oficial - DETO, pólo de manutenção regional n.º 17 - Umuarama, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com desconto de 40,00% para a hora da mão-de-obra e com o desconto mínimo admitido para peças originais e alternativas (similares), respectivamente, de 25,00% e 45,00%, de acordo com o contido na ata de fls. 358/360 e no relatório do DEAM/SEAP de fls. 423/424, no importe global de R\$ 3.212.589,00 (três milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais). Encaminhe-se à SEAP para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAP, em 10/02/2010).

10.121.284-0/09 - Of. nº 0081/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Leilão Público nº 01/2009- SEAP/DETO-DER, o qual teve por objeto a alienação de 108 (cento e oito) lotes, sendo 58 (cinquenta e oito) lotes de veículos inservíveis, 30 (trinta) lotes de sucatas de veículos e 20 (vinte) lotes de sucatas de máquinas e equipamentos, desnecessários ao serviço público, conforme especifica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 253/2010 - CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Leilão Público n.º 01/2009- SEAP/DERO-DER, tipo maior lance, o qual teve por objeto a alienação de 108 (cento e oito) lotes, sendo 58 (cinquenta e oito) lotes de veículos inservíveis, 30 (trinta) lotes de sucatas de veículos e 20 (vinte) lotes de sucatas de máquinas e equipamentos, desnecessários ao serviço público, o qual teve o valor arrecadado de R\$ 728.100,00 (setecentos e vinte e oito mil e cem reais. Encaminhe-se ao órgão interessado, para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAP, em 10/02/2010).

10.291.396-5/10 - Of. nº 0130/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento administrativo, visando a eventual aplicação de penalidade à empresa “Visão Comércio de Papelaria e Informática Ltda “ vencedora de vários itens do Pregão Eletrônico nº 501/2008., conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, aliena “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, nos termos do Parecer n.º 484/2010– CTJ/CC, a instauração de processo administrativo, para apurar a infração administrativa, in tese, praticada pela empresa “Visão Comércio de papelaria e Informática LTDA”, na execução do contrato administrativo decorrente do pregão eletrônico nº 0501/2008, celebrado com a Secretaria de Estado da Administração da Previdência, o qual deverá observar

estritamente o disposto no art. 162, da Lei Estadual de Licitações, retro mencionada, bem como o cancelamento do registro de preços referente ao Lote 04. Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências legais. Em 10/02/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 10/02/2010).

órgão interessado, para as providências legais. Em 10/02/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 10/02/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

7.565.863-0/10 - Of. nº 113/10 - Solicita autorização para formalização de Convênio com o Município de Bom Sucesso do Sul, o qual tem por objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico na Rodovia PR-918, trecho: Entroncamento PR-493 - Bom Sucesso do Sul; subtrecho: Prolongamento da PR-918, no perímetro urbano de Bom Sucesso do Sul, pela Rua Padre Ivo Antonio Zoleti, com extensão de 1,470 km, de acordo, no Município de Bom Sucesso do Sul. Solicita também, a autorização para instaurar procedimento licitatório, na modalidade Concorrência os serviços objeto do referido Convênio, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 133, da Lei Estadual 15.608/07 c/c art. 9º, do Decreto Estadual 897/07, a formalização de Convênio entre a Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Bom Sucesso do Sul, o qual tem por objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico na Rodovia PR-918, trecho: Entroncamento PR-493 - Bom Sucesso do Sul; subtrecho: Prolongamento da PR-918, no perímetro urbano de Bom Sucesso do Sul, pela Rua Padre Ivo Antonio Zoleti, com extensão de 1,470 km, de acordo, no Município de Bom Sucesso do Sul. **AUTORIZO**, de acordo com o contido no art. 40, inciso I, alínea “j” da Lei Estadual 15.608/2007, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de recapeamento asfáltico na Rodovia PR-918, trecho: Entroncamento PR-493 - Bom Sucesso do Sul; subtrecho: Prolongamento da PR-918, no perímetro urbano de Bom Sucesso do Sul, pela Rua Padre Ivo Antonio Zoleti, com extensão de 1,470 km, de acordo, no Município de Bom Sucesso do Sul, no importe máximo de R\$ 387.583,50 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Encaminhe-se à Secretaria de Origem, para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à **SETR**, em 10/02/2010).

7.710.062-8/09 - Of. nº 052/10 - Solicita autorização para formalização de Convênio a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Campo Magro, tendo por objeto a execução de obras e serviços de revitalização da Rodovia PR-090, trecho: Entroncamento PR/418 (Curitiba) - Campo Magro - Entroncamento PR/510 (A) (Bateias), com 10,820 Km de extensão, conforme projeto de engenharia, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná c/c art. 9º do Decreto nº 897/2007, e ainda, nos termos do Parecer n.º 0403/2010-CTJ/CC, a formalização de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER e o Município de Campo Magro, tendo por objeto a execução de obras e serviços de revitalização da Rodovia PR-090, trecho: Entroncamento PR/418 (Curitiba) - Campo Magro - Entroncamento PR/510 (A) (Bateias), com 10,820 Km de extensão, conforme projeto de engenharia. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à **SETR**, em 10/02/2010).

10.178.739-7/09 - Of. nº 992/10 - Solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Convite, tendo por objeto a construção de guaritas e instalação de cercas e portões no terminal público de fertilizantes do Porto de Paranaguá, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos do Parecer nº 562/2010 - CTJ/CC, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Convite, tendo por objeto a construção de guaritas e instalação de cercas e portões no terminal público de fertilizantes do Porto de Paranaguá- Paraná, no importe global máximo de R\$ 100.442,29 (cem mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), condicionada a existência de recursos e ao estrito cumprimento da Lei Complementar nº 101/00. Encaminhe-se à origem, para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à **SETR**, em 10/02/2010).

7.092.846-9/08 - Of. nº 107/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 001/09 - APPA - REEDITADO em face do fracasso dos lotes anteriormente licitados (lotes 01, 02, 03, 05 e 07) e aqueles já homologados (lotes 04 e 06), tendo por objeto a venda de bens inservíveis (sucatas de aço, ferro, máquinas e peças) de propriedade da APPA, que agora estão divididos em 05 lotes, conforme especifica. **“HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e Art. 1º do Decreto Estadual nº 1702/07 nos termos do Parecer nº 005/2010 - ATJ/APPA e nº 0417/2010 - CTJ/CC, os Lotes 01, 03, 05 e 07 do Procedimento Licitatório, realizado na modalidade Concorrência n.º 001/2009 - APPA, tendo por objeto a venda de bens inservíveis (sucatas de aço, ferro, máquinas e peças) de acordo com as especificações do anexo I do Edital, de propriedade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, no valor total de R\$ 288.322,20 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos). Destaca-se que o lote 02 restou fracassado. Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à **SETR**, em 10/02/2010).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR**

7.456.969-2/10 - Of. nº 85/10 - Solicita autorização para celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 701681/08, firmado entre o Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por intermédio de sua superintendência regional no Estado do Paraná e a

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNIOESTE, com interveniência do Estado do Paraná e sua Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à **SETI**, em 10/02/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

7.237.999-3/09 - Of. nº 148/10 - Solicita reconsideração da decisão governamental, o qual deixou de aprovar o procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 117/2009, que teve por objeto a construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova São Francisco de Assis, situada na Colônia Iratim - Zona Rural, no Município de General Carneiro, conforme especifica. “**MANTENHO A DECISÃO**” proferida às fls. 462 e, em consequência, REVOGO, com base no Art. 91, c.c. o Art. 5.º, incisos II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos do Paraná - a Lei Estadual nº 15.608/2007, o procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 117/2009, o qual teve por objeto a construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova São Francisco de Assis, situada na Colônia Iratim - Zona Rural, no município de General Carneiro. Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEOP, em 10/02/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.016.019-6/09 - Of. n.º 296/10 - Solicita autorização para aquisição de 02 (duas) unidades de Estação 2,0GB - 160GB - 17" - DVD RW - 10/100/1000 - Linux, em adesão ao Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico n.º 429/2008 - DEAM/SEAP, visando dar atendimento as necessidades da Assessoria Jurídica e Coordenação Financeira do ECOPELAN, conforme especifica. **"AUTORIZO**, de acordo com o Art. 1.º, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Decreto Estadual n.º 2.391/08, e nos termos do Parecer n.º 0514/2010 - CTJ/CC, a aquisição de 02 (duas) unidades de Estação 2,0GB - 160GB - 17" - DVD RW - 10/100/1000 - Linux, em adesão ao Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico n.º 429/2008 - DEAM/SEAP, visando dar atendimento as necessidades da Assessoria Jurídica e Coordenação Financeira do ECOPELAN, no valor global de R\$ 2.711,66 (dois mil, setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos). Encaminhe-se à origem, para as providências legais. Em 10/02/2010". (Enc. proc. à **SETU**, em 10/02/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.170.632-0/09 - Of. nº 1105/10 - Solicita autorização para contratação do Maestro Alessandro Sangiorgi, para exercer as funções de Maestro Titular e Diretor Musical da Orquestra Sinfônica do Paraná, durante a temporada de 2010, conforme especificado no “**AUTORIZO**”, nos termos do Art. 1.º, do Decreto Estadual nº 897/07 e de acordo com o Parecer nº 521/2010 - CTJ/CC, a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 33, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/07, do Maestro Alessandro Sangiorgi, para exercer as funções de Maestro Titular e Diretor Musical da Orquestra Sinfônica do Paraná, durante a temporada de 2010, a ser efetivada com a interveniência da “ELYSIUM Sociedade Cultural”, representante exclusiva do Maestro Alessandro Sangiorgi no Brasil, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) anuais, que serão pagos em 11 (onze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela direção musical e R\$ 3.000,00 (três mil reais) por regência de concerto, até o número de 25(vinte e cinco). Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à **SEEC**, em 10/02/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.151.302-3/09 - Of. nº 0198/10 - Agência de Fomento do Paraná S/A - Solicita autorização para renovação de contrato de manutenção do sistema corporativo Benner, por meio do 4º Termo Aditivo, sem reajuste de valor, com o propósito de dar continuidade ao direito de manutenção e atualizações legais do sistema, assim como a licença de uso, sem as quais as atividades da AFPR restariam inviabilizadas, em especial o cumprimento das suas obrigações legais frente ao Banco Central do Brasil e Receita Federal, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o Art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c o Art. 112, §1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, nos termos do Parecer nº 565/2010 - CTJ/CC, a formalização Do 4º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Agência de Fomento do Paraná S/A e a Benner Sistemas S.A, visando à prorrogação deste, cujo objeto é a manutenção do sistema corporativo Benner, com o propósito de dar continuidade ao direito de manutenção e atualizações legais do sistema, assim como a licença de uso, sem as quais as atividades da AFPR restariam inviabilizadas, em especial o cumprimento das suas obrigações legais frente ao Banco Central do Brasil e Receita Federal, sem reajuste de valores, pelo prazo de 12 (doze) meses. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de origem para as devidas providências. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à **AFPR/SEFA**, em 10/02/2010).

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMO-
ÇÃO SOCIAL**

10.201.523-1/09 - Of. n.º 968/10 - Solicita autorização para prorrogação do contrato de locação de imóvel, através de assinatura do 2º Termo Aditivo, onde estão as instalações da Agência do Trabalhador e Sede da SETP à Rua Pedro Ivo, n.º 750, Município de Curitiba, conforme especifica. **“AUTORIZO,** com esteio no Art. 1.º, Caput, do Decreto Estadual n.º 897/07, nos termos do Parecer n.º 491/2010 - CTJ/CC, a prorrogação da locação do imóvel localizado na Rua Pedro Ivo, n.º 750, no Município de Curitiba, o qual se presta a abrigar as instalações da Agência do Trabalhador e Sede da

10.174.478-7/09 - Of. n.º 0161/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 393/2009 - Sistema Registro de Preços, o qual teve por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especifica. **“HOMOLOGO**, de acordo com o Art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 2391/2008 c/c no Art. 9º, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, os Lotes 02, 03, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 35, 36 e 37 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, n.º 393/2009 – sistema Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde, no valor global de R\$ 1.174.078,20 (um milhão, cento e setenta e quatro mil e setenta e oito reais e vinte centavos). **DEIXO DE APROVAR**, tendo em vista o descumprimento ao princípio da economicidade e/ou competitividade, com base no Art. 5.º, inc. II e III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, os Lotes 04, 08, 10, 15, 16, 17, 22, 30, 33 e 34 do procedimento licitatório em questão. Abra-se vista aos interessados, pelo prazo de 03 (três) dias, para ciência desta decisão, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso fica os Lotes 04, 08, 10, 15, 16, 17, 22, 30, 33 e 34 do procedimento automaticamente revogados, nos moldes do Art. 132, caput, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, pelo motivo elencado no Item 2, devendo ser arquivado no órgão de origem. Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 10/02/2010).

10.174.477-9/09 - Of. n.º 0152/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 392/2009 - Sistema Registro de Preços, o qual teve por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, visando atender a demanda dos hospitais próprios da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, conforme específica. **“HOMOLOGO**, de acordo com o Art. 4.º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 2391/2008 c/c no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, os Lotes 02, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21 e 25 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, n.º 392/2009 - sistema Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda dos hospitais próprios da Secretaria de Estado da Saúde, no valor global de R\$ 388.381,50 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). **DEIXO DE APROVAR**, tendo em vista o descumprimento ao princípio da economicidade e/ou competitividade, com base no Art. 5.º, inc. II e III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, os Lotes 03, 05, 10, 11, 20, 22, 24 e 26 do procedimento licitatório em questão. Abra-se vista aos interessados, pelo prazo de 03 (três) dias, para ciência desta decisão, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso ficam os Lotes 03, 05, 10, 11, 20, 22, 24 e 26 do procedimento automaticamente revogados, nos moldes do Art. 132, caput, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, pelo motivo elencado no Item 2, devendo ser arquivado no órgão de origem. Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 10/02/2010).

9.982.572-3/08 - Solicita autorização para formalizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e a empresa Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda., visando a inclusão de 01 (um) posto de serviço de vigilância desarmada 24 horas TDM, pelo período de 02 (dois) meses, no pátio anexo ao Escritório Regional Norte Pioneiro em Jacarezinho, conforme específica. **“AUTORIZO**, de acordo com o Art. 8.º, do Decreto Estadual n.º 897/2007 c/c e Art. 112, §1º, II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e, ainda, nos termos do Parecer n.º 473/2010 - CTJ/CC, a formalização de termo aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes e a empresa Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança LTDA, visando o acréscimo de 01 (um) posto de serviço de vigilância desarmada 24 horas, pelo período de 02 (dois) meses, no pátio anexo ao Escritório Regional Norte Pioneiro em Jacarezinho-Paraná. O custo mensal para a contratação do novo posto é de R\$ 10.234,24 (dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). O valor global da despesa acrescida é de R\$ 20.468,48 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a 20,72% do valor global do contrato. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de origem para as devidas providências. Em 10/02/2010”. (Enc. proc. à SEAP, em 10/02/2010).

10.202.735-3/09 - Of. nº 0136/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico-DEAM/SEAP- Registro de Preços, o qual teve por objeto a futura e eventual aquisição de 50 (cinquenta) veículos tipo retroscavadeiras para realização de obras de infraestrutura nos Municípios do Estado do Paraná, conforme especifica. **“HOMOLOGO**, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 450/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico- DEAM/SEAP- Registro de Preços, o qual teve por objeto a futura e eventual aquisição de 50 (cinquenta) veículos tipo retroscavadeiras para realização de obras de infraestrutura nos municípios do Estado do Paraná, no valor unitário de R\$ 140.095,00 (cento e quarenta mil e noventa e cinco reais. Encaminhe-se ao

IV – Das 18 (dezoito) cidades candidatas, 12 (doze) cidades foram selecionadas como Cidades-Sede (Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador); e

V – Há necessidade da conjugação de esforços por parte de todas as instâncias governamentais (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), entidades e população, para assegurar o sucesso e a realização das “Competições”;

RESOLVEM:

Firmar a presente **Matriz de Responsabilidades** com o objetivo de viabilizar a execução das ações governamentais necessárias à realização das “Competições”, sob o regime de mútua cooperação, mediante as considerações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a definição da Matriz de Responsabilidades de cada um dos seus signatários (União, Estado, Distrito Federal ou Município) para a execução de medidas conjuntas e projetos imprescindíveis para a realização das “Competições”, por meio das ações constantes dos documentos. Anexos e futuros Termos Aditivos, partes integrantes desta Matriz de Responsabilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Cabe aos partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto da presente Matriz de Responsabilidades, bem como implementar as ações previstas e referenciadas nos Anexos e seus futuros Aditivos, observando suas competências institucionais e o disposto na Cláusula Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Estado e/ou ao Município, sem prejuízo da repartição de atribuições prevista nos Anexos, executar e custear as intervenções associadas às “Competições” e expressas nesta Matriz, referente a:

- i) Mobilidade Urbana;
- ii) Estádios e seu entorno;
- iii) Entorno de aeroportos; e
- iv) Entorno de terminais turísticos portuários.

II - Compete à União executar e custear as intervenções em:

- i) Aeroportos: terminais de passageiros, pistas e pátios; e
- ii) Portos: terminais turísticos.

III - A União oferecerá aos entes e aos proprietários dos estádios a possibilidade de contratar financiamento a intervenções em Estádios e Mobilidade Urbana, nas condições estabelecidas em resolução do Conselho Monetário Nacional, exigindo do tomador de recursos adequação e satisfação com estas e outras condições requeridas para a assinatura do contrato de financiamento.

IV - Os Estados e Municípios deverão observar rigorosamente a legislação específica para a contratação de operações de crédito, em especial, mas não se limitando às seguintes normas: Lei Complementar 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001. Os Estados deverão incluir as referidas operações de crédito nos seus respectivos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

V - Os projetos destacados nos anexos são compatíveis com o calendário das “Competições”, sendo sua conclusão em tempo hábil responsabilidade exclusiva dos respectivos executores. Eventuais atrasos de cronograma deverão ser imediatamente comunicados às demais partes desta Matriz de Responsabilidades, assim como as providências identificadas para a conclusão do projeto em prazo compatível com as “Competições”. Caso os atrasos previstos tragam prejuízos às “Competições”, o executor deverá indicar as medidas mitigadoras e se responsabilizar por sua implementação, inclusive financeiramente, de modo a minimizar o impacto esperado nas “Competições”.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

I – As ações previstas na presente Matriz de Responsabilidades não são exaustivas, sendo que todas as alterações e complementações necessárias serão consolidadas mediante assinatura de Termos Aditivos.

II – Os partícipes atestam seu comprometimento com todas as cláusulas e disposições da presente Matriz de Responsabilidades e futuros Aditivos, empenhando os recursos possíveis a seu alcance.

III – É obrigatória a publicação desta Matriz de Responsabilidades pelos signatários deste Documento.

IV – Os prazos estipulados nos Anexos pressupõem a realização de todas as etapas necessárias para a conclusão da obra.

V – Todos os documentos que se fizerem necessários à execução das ações previstas na presente Matriz de Responsabilidades e seus Anexos serão considerados partes integrantes deste Instrumento.

VI – Os partícipes deverão indicar as fontes orçamentárias utilizadas no custeio de todas as ações relacionadas nesta Matriz de Responsabilidades e seus Aditivos.

VII – Outras ações voltadas à realização das “Competições”, que não estejam previstas na presente Matriz de Responsabilidades e seus Aditivos, poderão ser executadas pelos signatários, desde que custeadas por receitas provenientes exclusivamente de seus orçamentos próprios, parcerias ou patrocínios.

VIII – Com a preocupação de viabilizar ao máximo os investimentos, os partícipes poderão optar por qualquer modelo de contratação, sempre de acordo com a legislação específica.

IX – Deverão ser discriminados meios eficazes para o gerenciamento e a fiscalização dos projetos de empreendimentos e dos investimentos realizados, inclusive por meio de terceiros especialmente contratados para este fim, permitindo-se o monitoramento do cumprimento dos prazos de execução e do atendimento aos requisitos técnicos exigidos pela FIFA.

X – Caberá aos signatários indicar interlocutores oficiais, que comporão o Comitê de Responsabilidade da Copa 2014, a fim de centralizar e uniformizar as informações relativas às ações previstas nesta Matriz de Responsabilidades e seus Aditivos.

XI – As responsabilidades dos signatários não se limitam às previstas nesta Matriz de Responsabilidades, estendendo-se àquelas decorrentes de compromissos assumidos perante a FIFA e/ou o “Comitê Organizador”.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO

Caberá à União a criação, implantação e gestão de sistema de monitoramento, unificando e uniformizando um canal de informação para interlocução direta entre os signatários, bem como para consulta e fiscalização de todas as ações por órgãos de controle do Governo Federal, Estados, Municípios, Distrito Federal e por toda a sociedade.

Parágrafo único. Os signatários se obrigam a disponibilizar todas as informações necessárias à alimentação e atualização do sistema, inclusive aquelas realizadas exclusivamente com recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ PARA A COORDENAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO

Os interlocutores oficiais indicados na forma do inciso X da Cláusula Quarta constituirão comitê que se responsabilizará pela coordenação e consolidação das ações previstas na presente Matriz de Responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de quaisquer recursos financeiros previstos nas ações desta Matriz de Responsabilidades e seus Aditivos, somente será efetivada após a assinatura do presente Instrumento.

§ 1º Os signatários da presente Matriz de Responsabilidades não estão eximidos de cumprir demais exigências necessárias à obtenção de recursos, inclusive de firmar compromissos, convênios e contratos.

§ 2º A contrapartida ao financiamento oferecido pela União é de responsabilidade exclusiva do Tomador, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União.

§ 3º Eventual alteração no orçamento, que gere a necessidade de aporte de recursos superior ao previsto nas ações desta Matriz de Responsabilidades e seus Aditivos, será de responsabilidade exclusiva da parte executora do empreendimento, devendo a União ser imediatamente informada da elevação de custos.

§ 4º Para a execução das atividades pactuadas nesta Matriz de Responsabilidades e eventuais Termos Aditivos que envolvam recursos financeiros, os partícipes deverão observar rigorosamente a legislação pertinente, em especial, mas não se limitando às seguintes Leis: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e Lei Complementar 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

A presente Matriz de Responsabilidades vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogada por acordo dos partícipes.

Parágrafo único. A alteração ou complementação da presente Matriz de Responsabilidades ocorrerá a qualquer tempo, por acordo dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apenas nos casos de exclusão do país ou cidades-sede das “Competições” ou de descumprimento das obrigações pactuadas nesta Matriz de Responsabilidades.

Parágrafo único. A exclusão da cidade-sede, por qualquer motivo que seja, desobrigará os signatários das responsabilidades previstas nos Anexos e Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes havidas no âmbito deste Instrumento poderão ser realizadas por quaisquer meios eletrônicos e/ou telegráficos, tais como: mensagem eletrônica, fac-símile, videoconferência, entre outros.

Parágrafo único. Especificamente no que tange às notificações para cumprimento de eventuais obrigações não concluídas no prazo assinalado nesta Matriz, a comunicação deverá ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

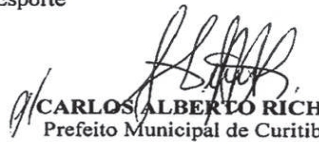
Os casos omissos e/ou situações contraditórias desta Matriz de Responsabilidades deverão ser resolvidos administrativamente entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando-se prazo para resposta. Todas as questões que não puderem ser resolvidas desta forma serão dirimidas pelo Supremo Tribunal Federal, *ex vi* do art. 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, ou, no caso do Município partícipe, pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

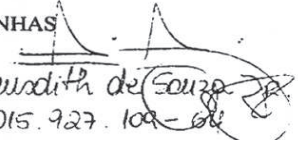
Brasília, 13 de janeiro de 2010.

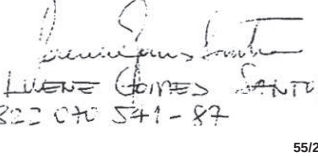

ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR
Ministro de Estado do Esporte


ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Governador do Estado do Paraná


CARLOS ALBERTO RICHA
Prefeito Municipal de Curitiba

TESTEMUNHAS


NOME: Domicila de Souza
CPF: 015.927.109-68


NOME: Luene Gomes Santos
CPF: 822.070.541-87

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 10/10

Protocolo : 10.301.659-2
Interessado : PRM-DRA.IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO)
(COMFLORESTA – COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS)
Assunto : Pedido de desistência de recurso de apelação.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 04 de fevereiro de 2010, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

por não autorizar a desistência do recurso de apelação.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de fevereiro de 2010

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Presidente do Conselho Superior

Silmara Bonatto Curuchet

Conselheira-relatora

39/2010

DELIBERAÇÃO N.º 11/10

Protocolo : 10.261.499-2
Interessado : PROCURADORIA REGIONAL DE PATO BRANCO-DR.JAIR ROBERTO DA SILVA
(JOSEMAR RAMOS DE ALMIRON)
Assunto : Pedido de autorização para não interpor recurso de apelação quanto ao mérito

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 04 de fevereiro de 2010, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

favoravelmente ao pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de fevereiro de 2010

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Presidente do Conselho Superior

Silmara Bonatto Curuchet

Conselheira-relatora

40/2010

DELIBERAÇÃO N.º 06/10-FEPGE

Protocolo: 10.255.703-4
Interessado : COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
Assunto: Cálculo de honorários.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 21 de janeiro de 2010, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 21 de janeiro de 2010.

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Presidente do Conselho Diretor

Silmara Bonatto Curuchet

Conselheira-relator

41/2010

Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N.º 197

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 897, de 31/05/2007, Artigo 7º, inciso IV, e considerando o contido no Decreto n.º 3149, de 16 de junho de 2004, que atribui à Secretaria de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e dar atendimento aos Autos de Ação Declaratória n.º 41.424/0000, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no Protocolado n.º 10.255.546-5,

RESOLVEM:

1 – **Conceder promoção**, de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, para o Nível II, e Lei Complementar n.º 77, de 26/04/1996, anteriormente denominado G-7.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	SGOC/ NÍVEL	A partir de
2.263.992-7	21	Keila Teixeira Erthal	PF6-11	PG7-11	PP04-97	01/10/1998
2.263.992-7	01	Keila Teixeira Erthal	PF6-01	PG7-01	PP05-87	01/12/2003

2 - **Retificar** o enquadramento, nos termos da Lei Complementar n.º 103/2004, de 15/03/2004, D.O n.º 6687, de 15/03/2004, a partir de 29/04/2004:

R.G.	LF	NOME	NÍVEL-CL DE	NÍVEL-CL PARA	SGOC/NI VEL	A partir de
2.263.992-7	21	Keila Teixeira Erthal	PNI1-11	PNI2-11	PNI2-75	29/04/2004
2.263.992-7	01	Keila Teixeira Erthal	PNI1-01	PNI2-01	PNI2-65	29/04/2004

3 – **Tornar sem efeito** a Resolução n.º 5606, de 27/04/2005, D.O n.º 6965, de 29/04/2005, de concessão de promoção:

RG.	LF	NOME	NÍVEL-CL DE	NÍVEL-CL PARA	SGOC/NI VEL	A partir de
2.263.992-7	21	Keila Teixeira Erthal	PNI1-11	PNI2-11	PNI2-75	10/12/2004
2.263.992-7	01	Keila Teixeira Erthal	PNI1-01	PNI2-01	PNI2-65	10/12/2004

Estabelecer que a simbologia utilizada na presente Resolução referente ao cargo, nos termos da Lei Complementar n.º 103/2004 deve ser assim entendida:

PNI1- Professor Nível I
PNI2- Professor Nível II

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação, em 02 de fevereiro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Yvelise de Freitas Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação

118/2010

RESOLUÇÃO Nº 9693

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto n.º 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução n.º 9507 de 13 de janeiro de 2.010, que aposentou por tempo de contribuição integral, JOÃO CARLOS DE FREITAS, R.G n.º 738.095-2, LF 02, da SEAP, para declarar que a referida aposentadoria foi no cargo de Advogado de 2ª Classe e não como constou.

Protocolo N.º 10.143.491-5

Curitiba, 04 de fevereiro de 2.010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 9719

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto n.º 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução n.º 6907 de 05 de maio de 2.009, que aposentou por tempo de contribuição integral, NELSON FRANCISCO, R.G n.º 427.586-1, Agente Profissional, LF-01, da SEAB, para incluir a Gratificação de Encargos Especiais Judicial em cumprimento à decisão judicial nos autos de Mandado de Segurança n.º 598.895-8 do Tribunal de Justiça do Paraná.

Cálculos de fls 32.
Protocolo N.º 10.232.021-2

Curitiba, 04 de fevereiro de 2.010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 9720

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto n.º 1748 de 24 de janeiro de 2000.

RESOLVE

Retificar a Resolução n.º 7721 de 31 de julho de 2.009, que aposentou por tempo de contribuição integral, INGRID RUTH HEGELE GRAMS, R.G n.º 1.580.701-6, Professor Nível II-11, LF-21, da SEED, alterando o embasamento legal para o Artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da EC 41/03, c/c o parágrafo 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e artigo 2º da EC 47/05. .

Cálculos de fls.70-PRPREV.
Protocolo n.º 7.552.749-7.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

119/2010

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9703

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BALBINA RAVANELLO MATOS
R.G.: 002004.334-2 CARGO: AGENTE DE APOIO
AUX OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

ORGAO: SEED
LF: 02

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art. 156, da Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art. 170, da Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 29.882/10
CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.10.047.648-7

— — — — —
CURITIBA, 3 DE FEVEREIRO DE 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO N. 9704

RESERVA REMUNERADA/REFORMA

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE TRANFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLICIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO SERGIO IEKER
R.G.: 003479.803-6 CARGO: SOLDADO PRIM CL

ORGAO: PMPR
LF: 01

TIPO: Reserva remunerada proporcional

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, art. 113 da Lei/PR 12.398/98 e art. 157, § 4º, inciso III da Lei/PR 1.943/54.

18		4ª feira 10/Fev/2010 - Edição nº 8158		Diário OFICIAL Paraná EXECUTIVO		 Diário Oficial O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br.	
LC 96/02,art. 1º § único e LC 114/05 LC 14/82 art.82 I 83 I e LC 96/02 art.1º § único LC 14/82 art. 82 I e 83 I e II e LC 96/02 art.1º § único Lei 12234/98 art.1º e LC 96/02 art.2º. ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 29.853/10 CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.10.139.045-4		CURITIBA, 4 DE FEVEREIRO DE 2010		MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA		RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9726	
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:		NOME: RUBENS AVELINO JACOVOS R.G.: 001285.269-0 CARGO: INV DE POL 2 CL		ORGAO: SESP LF: 01		TIPO: Aposentadoria Voluntária Especial de Policial Civil	
Artigo 1º, da LC nº 93/02, c/c a decisão do Supremo Tribunal Federal, prolatada na ADI nº 2904-5 e Acordão 1421/06 do Tribunal de Contas do Estado, alterado pelo Acordão nº 564/09. LC 96/02,art. 1º § único e LC 114/05 LC 14/82 art.82 I 83 I e LC 96/02 art.1º § único LC 14/82 art. 82 I e 83 I e II e LC 96/02 art.1º § único Lei 12234/98 art.1º e LC 96/02 art.2º. ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 29.904/10 CALCULOS A FL. 22-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.10.057.559-0		CURITIBA, 4 DE FEVEREIRO DE 2010		MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA		RESOLUCAO N. 9733	
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE TRANFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLICIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:		NOME: PAULO FRANCISCO ANSELMO R.G.: 004071.972-5 CARGO: CABO		ORGAO: PMPR LF: 01		TIPO: Reserva remunerada proporcional	
Artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, art. 113 da Lei/PR 12.398/98 e art. 157, § 4º, inciso III da Lei/PR 1.943/54. Lei 6417/73, art. 84 e Lei 13809/02,art. 1º Leis 6417/73,art.89,3,7434/80,11366/96,13809/02 e 14961/05 Lei 6417/73, art. 89, item 1, c/c Lei 13809/02, art. 3º Lei 6417/73,art.89,item 2,Leis 7434/80,art. 1º e 11366/96,4º Lei 13809/02,art. 3º, que alterou art. 13, 4, Lei 6417/73 Lei 6417/73,art.89, item 1,Lei 7434/80, art. 1º - EC.19/98 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 29.895/10 CALCULOS A FL. 16-PRPREV.PROP. 026/030- FP -. PROTOCOLO N.10.171.242-7		CURITIBA, 4 DE FEVEREIRO DE 2010		MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA		RESOLUCAO N. 9735	
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE TRANFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLICIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:		NOME: ADENIR FARIA RICARDO R.G.: 003049.531-4 CARGO: SUBTENENTE		ORGAO: PMPR LF: 01		TIPO: Reserva Remunerada Integral	
Artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, art. 113 da Lei/PR 12.398/98 e art. 157, § 4º, inciso I da Lei/PR 1.943/54. Lei 6417/73, art. 84 e Lei 13809/02,art. 1º Leis 6417/73,art.89,3,7434/80,11366/96,13809/02 e 14961/05 Lei 6417/73, art. 89, item 1, c/c Lei 13809/02, art. 3º Lei 6417/73,art.89,item 2,Leis 7434/80,art. 1º e 11366/96,4º Lei 13809/02,art. 3º, que alterou art. 13, 4, Lei 6417/73 Lei 6417/73,art.89, item 1,Lei 7434/80, art. 1º - EC.19/98 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 29.874/10 CALCULOS A FL. 16-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.10.048.952-0		CURITIBA, 4 DE FEVEREIRO DE 2010		MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA		RESOLUCAO N. 9737	
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:		NOME: LERY GILBERTO DOMIT R.G.: 000525.559-7 CARGO: AG.PROFISSIONAL MEDICO		ORGAO: FUNSAUDE LF: 01		TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição	
Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05. Lei 13666/02,art.15,I, c/c art. 156, da Lei 6174/70 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art. 170, da Lei 6174/70 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19 Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 29.870/10		CURITIBA, 4 DE FEVEREIRO DE 2010		MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA		RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9727	
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:		NOME: MARTINHO TEIXEIRA DE ARAUJO NETO R.G.: 003902.392-0 CARGO: CABO		ORGAO: PMPR LF: 01		TIPO: Reserva remunerada proporcional	
Artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, art. 113 da Lei/PR 12.398/98 e art. 157, § 4º, inciso III da Lei/PR 1.943/54. Lei 6417/73, art. 84 e Lei 13809/02,art. 1º Leis 6417/73,art.89,3,7434/80,11366/96,13809/02 e 14961/05 Lei 6417/73, art. 89, item 1, c/c Lei 13809/02, art. 3º Lei 6417/73,art.89,item 2,Leis 7434/80,art. 1º e 11366/96,4º Lei 13809/02,art. 3º, que alterou art. 13, 4, Lei 6417/73 Lei 6417/73,art.89, item 1,Lei 7434/80, art. 1º - EC.19/98 Lei 14961/06, art. 29, § único ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 29.897/10 CALCULOS A FL. 16-PRPREV.PROP. 026/030- FP -. PROTOCOLO N.10.171.526-4		CURITIBA, 4 DE FEVEREIRO DE 2010		MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA		RESOLUCAO N. 9734	
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE TRANFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLICIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:		NOME: DELMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS R.G.: 003141.759-7 CARGO: SOLDADO PRIM CL		ORGAO: PMPR LF: 01		TIPO: Reforma por Invalidez	

conforme manifestação às folhas 155/156, dos **Autos nº 2009.20243-5**, do Ministério Público/GAECO-CURITIBA, e protocolado sob nº 098, de 19.01.2010 da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0192-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Ofício nº 127/10, de 28.01.2010 da 03ª Delegacia Regional de Policia de Campo Largo, protocolo nº 10.294.690-1 de 02.02.2010, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor abaixo qualificado, a partir do dia 26.01.2010, marcadas para o período de 11.01 a 09.02.2010, restando, portanto 15 (quinze) dias, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG	CARGO
LUISELE VALLIN TRINDADE	3.386.126-0	Escrivão de Policia

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0193-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Ofício nº 147/10, de 27.01.2010 da Delegacia de Policia do Oitavo Distrito, protocolo nº 10.294.691-0 de 02.02.2010, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor abaixo qualificado, a partir do dia 27.01.2010, marcadas para o período de 01.01 a 30.01.2010, restando, portanto 04 (quatro) dias, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG	CARGO
CELIAN BUGALSKI	3.733.367-0	Escrivão de Policia

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0194-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Ofício nº 0026/10, de 18.01.2010 da Corregedoria Geral da Policia Civil, protocolo nº 10.294.689-8 de 02.02.2010, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor abaixo qualificado, a partir do dia 18.01.2010, marcadas para o período de 28.12 a 26.01.2010, restando, portanto 9 (nove) dias, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG	CARGO
ALAN HENRIQUE FLORE	9.607.609-6	Delegado de Policia

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0195-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Ofício nº 0025/10, de 18.01.2010 da Corregedoria Geral da Policia Civil, protocolo nº 10.294.688-0 de 02.02.2010, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor abaixo qualificado, a partir do dia 19.01.2010, marcadas para o período de 04.01 a 02.02.2010, restando, portanto 15 (quinze) dias, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG	CARGO
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA LOBO	743.923-7	Agente Administrativo 9-C

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0196-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO, RG. Nº 12.777.344-0 - Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente pela função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, da **DELEGACIA DA MULHER**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da mesma Divisão, durante Licença Especial da titular, **ELAINE APARECIDA RIBEIRO**, RG. Nº 4.977.907-0, Delegado de Policia de 3ª classe, no **período de 01.01.2010 a 31.03.2010**.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0197-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
HOMERO ANDREATTA BAGGIO	1.303.372-2	Investigador de Polícia/2ª classe

DO (A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA DE HOMICIDIOS, da mesma Divisão.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0198-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

GUSTAVO DANTE DA SILVA, RG. Nº 12.669.723-6 - Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da Delegacia de Policia de **MARILANDIA DO SUL**, da 17ª Subdivisão Policial Apucarana, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, das Delegacias de Polícia de **CALIFORNIA**, **RIO BOM** e **MAUÁ DA SERRA**, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0199-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

RICARDO TEIXEIRA CASANOVA, RG. Nº 12.640.991-5 - Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo a função de **DELEGADO ADJUNTO**, 3-F, da 17ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, das Delegacias de Policia de **NOVO ITACOLOMI** e **CAMBIRA**, ambas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0200-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D I S P E N S A R:

NELSON MISUTA AGUILA, RG. Nº 2.115.910-7- Delegado de Polícia de 3ª classe, da função de **DELEGADO ADJUNTO**, 3-F, da 10ª Subdivisão Policial

de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0201-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D E S I G N A R:

WILLIAM DOUGLAS SOARES, RG. Nº 8.128.844-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, para **responder cumulativamente**, na função de **DELEGADO ADJUNTO**, 3-F, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0202-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

GUSTAVO DE PINHO ALVES, Rg nº 12.634.566-6, Delegado de Policia de 4ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, na **DELEGACIA DO ADOLESCENTE**, da 9ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S da **DELEGACIA DA MULHER**, da 9ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da mesma Divisão, durante férias da titular, **PAULA FRANCINETE RODRIGUES NUNES**, RG. Nº 4.569.367-8 - Delegado de Policia de 2ª classe, no período de **03.03 a 01.04.2010**.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0203-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D I S P E N S A R

CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, RG. Nº 3943715 - 5 - Delegado de Polícia de 3ª classe, de **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, da Delegacia de Polícia de **FERNANDES PINHEIRO**, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0204-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR, RG. Nº 10.009.886-5 - Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, 3-F, da 41ª Delegacia Regional de Policia de **IRATI**, da 13ª Subdivisão Policial Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, da Delegacia de Policia de **FERNANDES PINHEIRO**,da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 0205-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

ELISANDRO DE SOUZA CORREIA, Rg nº 9.986.955-0, Delegado de Policia de 4ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, na 31ª Delegacia Regional de Policia de **PORECATU**, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F da Delegacia de Policia de **CENTENARIO DO SUL**, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **CLAUDIO MARQUES DA SILVA**, RG. Nº 4.046.655-0 - Delegado de Policia de 3ª classe, no período de **01.03 a 30.03.2010**.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

R	RG: 6.610.597-0/Pr		Rodoviárias, junto a SR – Leste.	
DESI GNA R	Darlan de Paiva Santana RG: 7.700.141-7/Pr	DG/GAB	Como responsável pelos Serviços de Obras Rodoviárias, Junto a SR – Noroeste.	01/02/10
DESI GNA R	Carlos Eduardo Miguel RG: 7.928.102-6/Pr	DG/GAB	Como responsável pelos serviços de Obras Rodoviárias, junto a SR – Norte.	01/02/10
DESI GNA R	Renata Juliana Bertol. RG: 8.086.080-3/Pr	DG/GAB	Como responsável pelos Serviços de Obras Rodoviárias, junto a SR – Oeste.	01/02/10
DESI GNA R	Roberto Machado dos Santos RG: 8.120.132-3/Pr	DG/GAB	Como responsável pelos Serviços de Obras Rodoviárias, junto a SR – Oeste.	01/02/10

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2010
Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 022-2010

O Secretário de Estado dos Transportes e Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicita ção	Histórico	A partir de:
DISPE NSAR	Débora Fernandes Luiz RG: 1.215.764-9/Pr	DG/GAB	Das funções de responsável pelos Serviços Administrativos.	31/01/10
DISPE NSAR	Alcione Brenneisen Mayer RG: 1.032.505-6/Pr	DG/GAB	Das funções de responsável pelos Serviços Administrativos.	31/01/10
DISPE NSAR	Cyro Eduardo Vidal Graczyk RG: 723.304-3/Pr	DG/GAB	Das funções de responsável pelos Serviços Administrativos.	31/01/10
DISPE NSAR	Jandira Leony Rocha RG: 1.050.694-8/Pr	DG/GAB	Das funções de responsável pelos Serviços Administrativos.	31/01/10
DISPE NSAR	Vauner dos Santos RG: 524.085-9/Pr	DG/GAB	Das funções de responsável pelos Serviços Administrativos.	31/01/10
DISPE NSAR	Antonieta Pisseti dos Santos RG: 935.901-0/Pr	DG/GAB	Das funções de Fiscal de Obras.	31/01/10
DISPE NSAR	Marilena Fontes RG: 1.644.873-7/Pr	DG/GAB	Da funções de Fiscal de Obras.	31/01/10
DISPE NSAR	Antonio Cesar Picheki Pereira RG: 1.147.760-7/Pr	DG/GAB	Das funções de Fiscal de Obras.	31/01/10
DISPE NSAR	Mariangela Machado RG: 1.527.255-4/Pr	DG/GAB	Das funções de Responsável pelos Serviços Administrativos.	31/01/10
DISPE NSAR	Rejane Karam RG: 2.087.051-6/Pr	DG/GAB	Das funções de Fiscal de Obras.	31/01/10

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2010
Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Diretor-Geral do DER/PR.

ATO N° 0014/2009

A DIRETORIA DE OPERAÇÕES USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL 1821/2000 RESOLVE: INDEFERIR OS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO ABAIXO RELACIONADOS, DECORRENTES DE DEFESAS IMPETRADAS, CABENDO ÀS OPERADORAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, RECURSOS JUNTO AO SR. DIRETOR GERAL DO DER/PR.

AUTO	PROTOCOLO	
25.314	7.729.595-0	APARECIDO CLARO TRANSPORTES ME
25.354	7.728.444-3	ADRI TRANSPORTES LTDA
25.275	7.729.559-3	BENETUR TRANSPORTES LTDA
25.269	7.729.598-4	CLEBER NAKAU ROLANDIA
25.334	7.729.190-3	ECLAIR MELLER NERES – LOCADORA
25.301	7.729.234-9	EDENILSON M. CHAGAS PACONDES
25.499	7.738.220-8	EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
25.280	7.729.996-3	EXPRESSO MARINGÁ LTDA
25.188	7.729.421-0	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
25.202	7.729.425-2	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
25.307	7.729.508-9	FERSIL PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA
25.363	7.737.357-8	FRIENDS AGENCIA DE TURISMO LTDA
25.353	7.728.489-3	HALAT TRANSPORTES LTDA
25.309	7.714.400-5	J.R. MARIANO TRANSP.RODOV.PASSAG.
25.272	7.738.072-8	JOSÉ VITOR PIMENTA
25.358	7.738.437-5	JOSELIANE A. PAULA TRANSPORTES

25.305	7.729.552-6	LOCADORA DE VEIC. TRANSP. PASSAG.
25.224	7.713.278-3	M.H.S. MELO & MELO LTDA – ME
25.343	7.737.276-8	M.L. DA COSTA DIAS E DIAS LTDA ME
25.300	7.738.615-7	MARIA DE FÁTIMA ISE ROCHA
25.268	7.729.544-5	MEREDA & MEREDA LTDA
25.288	7.737.266-0	RIBEIRATUR TURISMO LTDA
25.289	7.737.267-9	RIBEIRATUR TURISMO LTDA
25.336	7.713.462-0	SOPHIA ESTELA DANILOW GALETO
25.085	7.730.457-6	TORAYUKI SHIRAISHI
25.361	7.737.806-5	TRANSPORTADORA CATANDUVAS LTDA
25.341	7.729.684-0	VIAÇÃO GARCIA LTDA
25.362	7.738.057-4	VIAÇÃO GARCIA LTDA
25.364	7.738.056-6	VIAÇÃO OURO BRANCO S/A
25.287	7.729.505-4	VIAÇÃO REAL LTDA
25.332	7.729.269-1	VICHETUR TRANSP.RODOVIARIOS LTDA

PUBLIQUE-SE CURITIBA, 23-12-2009
JOSE PEDRO WEINAND
DIRETOR DE OPERAÇÕES/DER

QUADRO RESUMO 046/2009

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS ÀS OPERADORAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, CABENDO A ESTAS OPERADORAS APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, AS RESPECTIVAS DEFESAS.

AUTO	PROTOCOLO	
25.768	7.754.871-8	ANTONIO GERALDO MOLONHA
25.757	7.754.800-9	BRUMARTUR TRANSPORTES LTDA
25.755	7.754.878-5	CHERANTOLA ROSSINI E ROSSINI LTDA
25.759	7.754.882-3	CHERANTOLA ROSSINI E ROSSINI LTDA
25.763	7.754.866-1	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
25.764	7.754.867-0	EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA
25.766	7.754.869-6	G.R. VELOSO TRANSPORTES TURISMO
25.753	7.754.876-9	GISLAINE CARLA JUSTI CORREA
25.756	7.754.879-3	IDIONE MARIA PASCHOAL FLORINTINO
25.767	7.754.870-0	JOÃO CARLOS DOS SANTOS
25.771	7.754.874-2	JOÃO FERNANDES RODRIGUES
25.762	7.754.885-8	JOSE VIEIRA E CIA LTDA
25.765	7.754.868-8	MV MORETTI LOCACAO E TRANSPORTES
25.773	7.754.864-5	NIVALDO PICHININI - CAMINHOS
25.758	7.754.881-5	S.A.S. MOSCONI DA SILVA TRANSPORTES
25.761	7.754.884-0	SAMUEL ALVES FERREIRA
25.774	7.754.865-3	SANTINO BARBOSA DE SOUZA
25.769	7.754.872-6	VANDERLEI IDAIR BORCHARDT
25.770	7.754.873-4	VANDERLEI IDAIR BORCHARDT
25.754	7.754.877-7	VIACAO REAL LTDA
25.760	7.754.883-1	VIACAO REAL LTDA
25.772	7.754.875-0	VIACAO TARUMAM LTDA
PUBLIQUE-SE CURITIBA, 23-12-2009. JOSÉ PEDRO WEINAND DIRETOR DE OPERAÇÕES – DER		

RS 336,00 - 101/2010

Municipalidades

Prefeitura Municipal de Irati

DECRETO N° 020/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, **a pedido**, do Cargo em Comissão de Assessora Auxiliar I, símbolo S-10, a servidora municipal **Ingrid Hassen Maurer**, nomeada através do Decreto nº 401/2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IRATI, em 02 de fevereiro de 2010.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal

RS 48,00 - 5035/2010

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

DECRETO nº. 221/2010

Decreta em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do Município afetada por enxurradas ou inundações bruscas, código: NE.HEX-12.302

Otélío Renato Baroni, Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, incisos X, XI e XII e art. 75 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil

CONSIDERANDO QUE

- a Precipitação pluviométrica, que atingiu um total de 178,60 mm, no período de: 17:00h do dia 29/01/2010, até 17:00 do dia 30/01/2010, conforme

registro no posto pluviométrico S-32- S.V.O.P, cuja media histórica no mês de janeiro é de 148,3mm, provocando enxurradas e inundações bruscas caracterizado como :NE.HEX-12.302, na codificação dos desastres, ameaças e riscos –CODAR, neste período danificou e destruiu numerosas edificações, vias urbanas , vias rurais, pontes e obras de arte.

- como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível III. – concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a destruição de inúmeras pontes, quedas de obras de arte, inundações, causando um risco iminente de ocorrências de leptospirose e dengue.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Jaguariaíva, 04 de Fevereiro de 2010

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito Municipal
Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil

RS 336,00 - 5076/2010

Ministério Público

RESOLUÇÃO N° 2775

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR, RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES, FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI e MARCELO BALZER CORREIA** para, conjuntamente e sem prejuízo das atribuições dos respectivos titulares, acompanharem as investigações referentes aos fatos ilícitos ocorridos no jogo entre Coritiba e Fluminense, no dia 06 de dezembro do ano em curso, na cidade de **CURITIBA**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

96/2010

52		4ª feira 10/Fev/2010 - Edição nº 8158	Diário OFICIAL Paraná EXECUTIVO		 Imprensa Oficial Diário Oficial Certificado Digitalmente O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br.
intermédio da Resolução nº 0058/10, que seriam usufruídas no período de 1º de fevereiro a 02 de março, para fruição entre os dias 08 de fevereiro a 09 de março do ano em curso.			C O N C E D E R		Concordatas do Foro Central da comarca de Região Metropolitana de CURITIBA , durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.
Curitiba, 1º de fevereiro de 2010.			Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.		Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.
Lineu Walter Kirchner Procurador Geral de Justiça, em exercício			Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício		Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0216			RESOLUÇÃO Nº 0224		RESOLUÇÃO Nº 0228
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1401/2010-MPPR, resolve			O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1372/10-PGJ, resolve		O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1467/10-PGJ, resolve
C A S S A R			C O N C E D E R		C A S S A R
a pedido, 30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça REGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI por intermédio da Resolução nº 0058/10, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.			a Promotora de Justiça MARICLÉA BÓRIO DA SILVA 16 (dezesseis) dias da licença especial referente ao período de 27/06/95 a 27/06/00, assegurada pela Resolução nº 1734/09, para serem usufruídos a partir de 11 de fevereiro do ano em curso.		a pedido, 04 (quatro) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL por intermédio da Resolução nº 2752/09, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.
Curitiba, 1º de fevereiro de 2010.			Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.		Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.
Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício			Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício		Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0217			RESOLUÇÃO Nº 0229		RESOLUÇÃO Nº 0229
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1405/10-PGJ, resolve			O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1510/10-PGJ, resolve		O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1510/10-PGJ, resolve
C A S S A R			I - C O N C E D E R		I - C O N C E D E R
a pedido, 15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA por intermédio da Resolução nº 2752/09, a partir de 19 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.			Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.		licença ao Promotor de Justiça RÓDNEY ANDRÉ CESSSEL para tratamento de sua saúde, no dia 05 de fevereiro do ano em curso.
Curitiba, 1º de fevereiro de 2010.			Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício		II – D E S I G N A R
Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício			RESOLUÇÃO Nº 0225		a Promotora Substituta JULIANA COSTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CHOPINZINHO , durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.
RESOLUÇÃO Nº 0218			O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1268/10-PGJ, resolve		Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1402/10-PGJ, resolve			II – D E S I G N A R		Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício
I N T E R R O M P E R			Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.		RESOLUÇÃO Nº 0232
a licença saúde concedida à Promotora Substituta RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND por intermédio da Resolução nº 0056/10, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso.			Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.		O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1349/10-PGJ, resolve
Curitiba, 1º de fevereiro de 2010.			Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício		I - C O N C E D E R
Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício			RESOLUÇÃO Nº 0226		ao Promotor de Justiça IVONEI SFOGGIA 12 (doze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 0814/00, para serem usufruídos a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.
RESOLUÇÃO Nº 0220			O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1331/10-PGJ, resolve		II – D E S I G N A R
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, resolve			I - C O N C E D E R		o Promotor de Justiça FRANCISCO ZANICOTTI para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar como Diretor-Secretário da Procuradoria-Geral de Justiça, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.
C A S S A R			Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.		II – D E S I G N A R
02 (dois) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça FRANCISCO ZANICOTTI por intermédio da Resolução nº 2752/09, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.			Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.		Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.			Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício		RESOLUÇÃO Nº 0233
Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício			RESOLUÇÃO Nº 0227		O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, resolve
RESOLUÇÃO Nº 0221			O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1403/10-PGJ, resolve		C A S S A R
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1333/09-PGJ, resolve			I - C O N C E D E R		05 (cinco) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA por intermédio da Resolução nº 2752/09, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.
D E S I G N A R			Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.		Curitiba, 03 de fevereiro de 2010.
a Promotora de Justiça CRISTINA CORSO RUARO para atuar no Recurso de Apelação n°s. 649084-6–ECA, oriundo da Vara de Adolescentes Infratores do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA , em trâmite na 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná			Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício		Lineu Walter Kirchner Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.			RESOLUÇÃO Nº 0222		RESOLUÇÃO Nº 0234
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1354/10-PGJ, resolve			II – D E S I G N A R		O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1371/10-PGJ, resolve
			a Promotora de Justiça MARCELA MARINHO RODRIGUES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e		I - C O N C E D E R
					a Promotora de Justiça FERNANDA DA SILVA SOARES 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2009, asseguradas pela Resolução nº 2426/09 tendo <i>em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço</i> , para serem usufruídos a partir de 17 de fevereiro do ano em curso.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS PRELIMINARES INSTAURADOS:

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão - PR.

Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2010 - PIP.
Objeto: Apurar eventuais irregularidades, em tese, praticadas na atual gestão (2009/2012), de responsabilidade do senhor Prefeito ELIAS DE LIMA, no âmbito da contratação de servidores por parte do Município de Engenheiro Beltrão-PR.
Data de Instauração: 20/01/2010.
Representado: a apurar

4730/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO:

Origem: Promotoria de Justiça de Ipiranga

Inquérito Civil nº 03/2010

Objeto: Notícia de poluição ambiental e prejuízos à saúde humana causados pelo funcionamento irregular de matadouro de animais existente no município de Ipiranga.

Data da instauração: 05/02/2010

Representante: Roberto Gomes de Lima

Representado: A apurar

4899/2010

Boletim Federal

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO Nº 761/2009 DE PLENÁRIA Nº 010/2009

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e por seu Plenário reunido em **22.10.2009, DELIBERA 1:**

I – Aprovar as Inscrições de Profissionais Farmacêuticos da seguinte forma: A) Quadro I – Provisória; B) Quadro I – Efetivação; C) Quadro I – Definitiva; II – Transferência de Inscrição;

III - Reabilitar a Inscrição dos Profissionais da seguinte forma: A) Quadro I – Definitiva; B) Quadro I – Transferência;

IV – Baixar as Inscrições dos seguintes Profissionais;

V – Baixar as Inscrição por Transferência dos seguintes profissionais;

VI – Inscrição Cancelada “Ex-officio” por Falecimento;

VII - Inscrição de não Farmacêutico;

VIII - Inscrição Remida;

IX - Retirado de Pauta do Plenário;

X - Baixa “Ex-Officio” de Registro: A) Farmácia, B) Farmácia Hospitalar, C) Laboratório Análises Clínicas;

XI - Baixa “Ex-Officio” de Registro: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, C) Farmácia, D) Farmácia Hospitalar, E) Indústria Cosméticos / Perfumaria, F) Indústria de Alimentos Funcionais / Especias, G) Laboratório Análises Clínicas, H) Posto de Coleta;

XII - Indeferir os seguintes Ingresso de Responsabilidade técnica : A) Farmácia;

XIII - Indeferir os seguintes Registros de: A) Farmácia, B) Laboratório Análises Clínicas, C) Posto de Coleta;

XIV - Baixar os Registros dos seguintes Estabelecimentos: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Farmácia, C) Laboratório de Controle de Qualidade / Análises Bromatológicas, D) Laboratório Análises Clínicas, E) Transportadora;

XV - Aprovar os Seguintes Pedidos de Ingresso na Responsabilidade Técnica “Ad Referendum”: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, C) Drogaria, D) Farmácia, E) Farmácia com Manipulação, F) Farmácia com Manipulação Alopática e Homeopática, G) Farmácia Homeopática, H) Farmácia Hospitalar, I) Indústria Cosméticos / Perfumaria, J) Indústria Farmacêutica, K) Laboratório Análises Clínicas, L) Outros, M) Posto de Coleta, N) Transportadora;

XVI - Aprovar os seguintes pedidos de Ingresso na Responsabilidade Técnica: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Drogaria, C) Farmácia, D) Farmácia Com Manipulação, E) Farmácia com Manipulação Alopática e Homeopática, F) Farmácia Hospitalar, G) Laboratório Análises Clínicas, H) Indústria Farmacêutica, I) Posto De Coleta;

XVII - Reabilitar Registro Aprovado “Ad Referendum”: A) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, B) Farmácia;

XVIII – Reabilitar os seguintes Registros: A) Farmácia;

XIX – Reconsiderar Indeferimento de Ingresso Responsabilidade Técnica: A) Farmácia;

XX - Reconsiderar Indeferimento de Registro: A) Farmácia;

XXI - Aprovar os Seguintes Registros de Firmas – “Ad Referendum”: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Distribuidor / Importador / Exportador De Correlatos, C) Drogaria, D) Farmácia, E) Farmácia com Manipulação, F) Farmácia Hospitalar, G) Laboratório Análises Clínicas, H) Posto de Coleta, I) Transportadora;

XXII - Aprovar os Seguintes Registros: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Farmácia, C) Farmácia com Manipulação Alopática e Homeopática, D) Farmácia Hospitalar, E) Laboratório Análises Clínicas, F) Posto De Coleta;

XXIII - Retirar de Pauta os processos referentes: A) Drogaria, B) Farmácia, C) Farmácia com Manipulação Alopática e Homeopática, D) Farmácia Hospitalar, E) Laboratório Análises Clínicas;

XXIV - Aplicar as seguintes Penalidades de acordo com o artigo 30 da Lei nº 3.820/60: A) Multa no Valor de R\$ 465,00; B) Suspensão pelo período de 03 (três) meses; C) Retirado de Pauta (Não Recebeu Correspondência);

Sala Dr. Júlio Petrich da Costa, 22.10.2009

Dr. Paulo Roberto Ribeiro Diniz
Presidente do CRF-PR

1. Tudo conforme decisões contidas no instrumento respectivo, arquivado em pasta própria à disposição dos interessados na sede do CRF-PR em Curitiba-PR.

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO Nº 762/2009 DE PLENÁRIA Nº 011/2009

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e por seu Plenário reunido em **20.11.2009, DELIBERA 1:**

I – Aprovar as Inscrições de Profissionais Farmacêuticos da seguinte forma: A) Quadro I – Provisória; B) Quadro I – Efetivação; C) Quadro I – Definitiva; II – Transferência de Inscrição;

III - Reabilitar a Inscrição dos Profissionais da seguinte forma: A) Quadro I – Definitiva; B) Quadro I – Transferência;

IV – Baixar as Inscrições dos seguintes Profissionais;

V – Baixar as Inscrição por Transferência dos seguintes profissionais;

VI – Reabilitar Inscrição Of. de Farmácia;

VII - Baixar “Ex-Officio” de Responsabilidade Técnica: A) Farmácia;

VIII - Baixa “Ex-Officio” de Registro: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, C) Farmácia, D) Farmácia com Manipulação, E) Farmácia Hospitalar, F) Laboratório Análises Clínicas, G) Posto de Coleta;

IX – Indeferir os seguintes Ingresso de Responsabilidade técnica : A) Farmácia, B) Farmácia Homeopática

X - Indeferir os seguintes Registros de: A) Farmácia, B) Farmácia Hospitalar, C) Posto de Coleta

XI - Baixar os Registros dos seguintes Estabelecimentos: A) Farmácia, B) Farmácia com Manipulação, C) Laboratório Análises Clínicas, D) Posto de Coleta;

XII - Aprovar os Seguintes Pedidos de Ingresso na Responsabilidade Técnica “Ad Referendum”: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, C) Drogaria, D) Farmácia, E) Farmácia com Manipulação, F) Farmácia com Manipulação Alopática e Homeopática, G) Farmácia Homeopática, H) Farmácia Hospitalar, I) Indústria de Correlatos, J) Laboratório Análises Clínicas, K) Outros, L) Posto de Coleta, M) Transportadora;

XIII - Aprovar os seguintes pedidos de Ingresso na Responsabilidade Técnica: A) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, B) Drogaria, C) Farmácia , D) Farmácia com Manipulação, E) Farmácia Homeopática, F) Farmácia Hospitalar, G) Laboratório Análises Clínicas, H) Posto de Coleta, I) Farmácia com Manipulação Alopática e Homeopática;

XIV - Reabilitar Registro Aprovado “Ad Referendum”: A) Drogaria, B) Farmácia;

XV – Reabilitar os seguintes Registros: A) Farmácia, B) Farmácia Hospitalar, C) Laboratório Análises Clínicas;

XVI - Reconsiderar Indeferimento de Registro: A) Posto de Coleta;

XVII - Aprovar os Seguintes Registros de Firmas – “Ad Referendum”: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, C) Drogaria, D) Farmácia, E) Farmácia Hospitalar, F) Indústria Cosméticos / Perfumaria, G) Indústria de Correlatos, H) Laboratório Análises Clínicas, I) Posto de Coleta, J) Transportadora;

XVIII - Aprovar os Seguintes Registros: A) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, B) Farmácia, C) Farmácia Hospitalar, D) Laboratório Análises Clínicas, E) Posto de Coleta;

XIX- Retirar de Pauta os processos referentes: A) Drogaria, B) Farmácia, C) Farmácia com Manipulação Alopática e Homeopática, D) Farmácia Hospitalar, E) Laboratório Análises Clínicas;

XX - Aplicar as seguintes Penalidades de acordo com o artigo 30 da Lei nº 3.820/60: A) Arquivamento, B) Multa no Valor de R\$ 465,00; C) Suspensão pelo período de 03 (três) meses; D) Retirado de Pauta (Não Recebeu Correspondência).

Sala Dr. Júlio Petrich da Costa, 20.11.2009

Dr. Paulo Roberto Ribeiro Diniz
Presidente do CRF-PR

1. Tudo conforme decisões contidas no instrumento respectivo, arquivado em pasta própria à disposição dos interessados na sede do CRF-PR em Curitiba-PR.

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO Nº 763/2009 DE PLENÁRIA Nº 012/2009

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e por seu Plenário reunido em **11.12.2009, DELIBERA 1:**

I – Aprovar as Inscrições de Profissionais Farmacêuticos da seguinte forma: A) Quadro I – Provisória; B) Quadro I – Efetivação; C) Quadro I – Definitiva; II – Transferência de Inscrição;

III - Reabilitar a Inscrição dos Profissionais da seguinte forma: A) Quadro I – Definitiva; B) Quadro I – Transferência;

IV – Baixar as Inscrições dos seguintes Profissionais;

V – Baixar as Inscrição por Transferência dos seguintes profissionais;

VI – Inscrição Cancelada”Ex-Officio” por Falecimento;

VII – Indeferir Baixa de Inscrição;

VIII – Inscrição Remida;

IX - Retirado de Pauta do Plenário;

X - Baixar “Ex-Officio” de Responsabilidade Técnica: A) Farmácia;

XI - Baixa “Ex-Officio” de Registro: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Farmácia, C) Farmácia com Manipulação, D) Farmácia Homeopática, E) Farmácia Hospitalar, F) Outros;

XII - Indeferir os seguintes Registros de: A) Farmácia;

XIII – Indeferir os seguintes Ingresso de Responsabilidade técnica : A) Drogaria, B) Farmácia;

XIV - Baixar os Registros dos seguintes Estabelecimentos: A) Farmácia, B) Indústria Cosméticos / Perfumaria;

XV - Aprovar os Seguintes Pedidos de Ingresso na Responsabilidade Técnica “Ad Referendum”: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, C) Drogaria, D) Farmácia, E) Farmácia com Manipulação, F) Farmácia Com Manipulação Alopática e Homeopática, G) Farmácia Homeopática, H) Farmácia Hospitalar, I) Laboratório Análises Clínicas, J) Posto De Coleta, K) Transportadora;

XVI - Aprovar os seguintes pedidos de Ingresso na Responsabilidade Técnica: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Drogaria, C) Farmácia, D) Farmácia com Manipulação, E) Farmácia com Manipulação Alopática e Homeopática, F) Farmácia Homeopática, G) Farmácia Hospitalar, H) Laboratório Análises Clínicas;

XVII - Reabilitar Registro Aprovado “Ad Referendum”: A) Farmácia;

XVIII – Reabilitar os seguintes Registros: A) Farmácia;

XIX – Reconsiderar Ingresso R.T Aprovado “Ad Referendum”: A) Farmácia;

XX – Reconsiderar Registro Aprovado “Ad Referendum”: A) Farmácia Hospitalar;

XXI - Reconsiderar Indeferimento de Ingresso Responsabilidade Técnica : A) Farmácia;

XXII – Reconsiderar Indeferimento de Registro: A) Farmácia;

XXIII - Aprovar os Seguintes Registros de Firmas – “Ad Referendum”: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, C) Drogaria, D) Farmácia, E) Farmácia com Manipulação, F) Farmácia Hospitalar, G) Indústria de Correlatos, H) Laboratório Análises Clínicas, I) Posto de Coleta

XXIV - Aprovar os Seguintes Registros: A) Distribuidor / Importador / Exportador de Correlatos, B) Farmácia, C) Farmácia Hospitalar, D) Laboratório Análises Clínicas, E) Posto de Coleta, F) Transportadora;

XXV- Retirar de Pauta os processos referentes: A) Distribuidor, Importador e/ou Exportador, B) Drogaria, C) Farmácia, D) Farmácia com Manipulação Alopática e Homeopática, E) Farmácia Hospitalar, F) Laboratório Análises Clínicas;

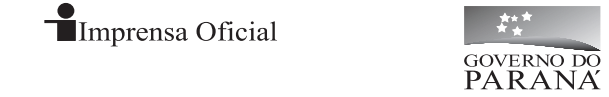
XXVI - Aplicar as seguintes Penalidades de acordo com o artigo 30 da Lei nº 3.820/60: A) Multa no Valor de R\$ 465,00; B) Suspensão pelo período de 03 (três) meses; C) Retirado de Pauta (Não Recebeu Correspondência); D) Retirado de Pauta (a pedido do conselheiro); E) Arquivamento.

Sala Dr. Júlio Petrich da Costa, 11.12.2009

Dr. Paulo Roberto Ribeiro Diniz
Presidente do CRF-PR

1. Tudo conforme decisões contidas no instrumento respectivo, arquivado em pasta própria à disposição dos interessados na sede do CRF-PR em Curitiba-PR.
RS 660,00 - 4887/2010

Em Tempo



EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 012/2009 – SEJU/DIOE

Órgão Secretaria de Estado Da Segurança Pública — SEJU e Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE.

Objeto: Ref. ao aumento de 03 até 20 presos, para realizar trabalhos de serviços gerais na área gráfica.

Autorização: Exmo. Governador do Estado Sr. Roberto Requião

Em: 31/12/2009

Valor: R\$ 97.650,00 para período de 12 meses.

Ord. Desp.: Eviton Henrique Machado **Cód. Ord.:** 1303

Dotação Orçam.: 1132 2266 2222 264

Elemento de Despesa: 3390 3924

Protocolo: 10.036.856-0

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2010.

Eviton Henrique Machado
Diretor Presidente/DIOE

5619/2010

